



POLÍTICA DE PORTA-VOZES

1. Objetivo

Disciplinar a comunicação da CAIXA DTVM com a Imprensa, com os Agentes do Mercado de Capitais e demais partes interessadas.

2. Definições

- Alta Administração – refere-se ao Conselho de Administração e a Diretoria da CAIXA DTVM.
- Administradores – membros da Alta Administração.
- Agentes do Mercado de Capitais – são os órgãos reguladores do mercado de capitais, as bolsas de valores, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, investidores, administradores de carteiras, analistas de mercado, associações e comitês autorreguladores do mercado de capitais.
- CAIXA DTVM – Caixa Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
- Colaboradores – são os prestadores de serviço, fornecedores, parceiros, estagiários e aprendizes da CAIXA DTVM.
- Companhia – CAIXA DTVM.
- Convênio de Compartilhamento – é o Convênio de Compartilhamento de Estrutura e de Execução de Atividades Operacionais firmado entre a CAIXA Econômica Federal e a CAIXA DTVM com a finalidade de disciplinar o regime de compartilhamento de recursos e de ressarcimento de despesas provenientes do exercício social de cada uma das partes, bem como o detalhamento das atividades que serão executadas.

- CVM – Comissão de Valores Mobiliários.
- Empregados – trabalhadores com contrato de trabalho e vínculo empregatício válido com a Caixa Econômica Federal e que atuam nas unidades da CAIXA DTVM.
- GECOF – GN Controladoria e Finanças.
- Imprensa – Designação coletiva dos veículos de comunicação que exercem o jornalismo e outras funções de comunicação informativa, em contraste com a comunicação puramente propagandística ou de entretenimento.
- Membros Estatutários – são os membros da Alta Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, Comitê de Risco e de Capital da CAIXA DTVM e de suas Subsidiárias e de outros órgãos estatutários que venham a ser criados.
- Partes Interessadas ou Stakeholders – indivíduo ou grupo que possa afetar a Companhia, por meio de suas opiniões ou ações, ou aqueles que podem ser afetados pela Companhia tais como a: Alta Administração, público interno, fornecedores, consumidores, comunidade, governo, acionistas, dentre outros.
- Política – Conjunto de princípios e diretrizes que guiam a atuação e a tomada de decisão da Alta Administração.
- Porta-Voz – Executivo indicado para prestar informações e posicionamentos oficiais da CAIXA DTVM a jornalistas, veículos de comunicação em geral e ao público externo.

3. Motivação

Alinhamento à Lei nº 13.303/2016 e ao Decreto nº 8.945/2016, quanto às diretrizes para porta voz na empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4. Vigência

A vigência desta Política é permanente devendo ser revisada a cada 05 (cinco) anos, podendo ser promovida sua revisão em prazo inferior quando o(s) gestor(es) identificar(em) necessidade de aprimoramento, considerando o ambiente regulatório, contexto macroeconômico, necessidade estratégica ou quando identificada necessidade de adequação a novos quesitos legais ou estratégicos, além de eventual determinação advinda de órgãos reguladores e de fiscalização, ou por solicitações do colegiado que aprovou a matéria.

5. Diretrizes

A comunicação é feita de forma rápida e com presteza ao proporcionar acesso à informação.

A informação é verdadeira e fidedigna tanto na origem quanto no destino.

A informação é acessível às pessoas autorizadas sempre que necessário.

A informação é completa, exata, válida e oriunda de fontes seguras.

A informação é divulgada de forma eficaz, precisa, adequada e clara, a fim de proporcionar às Partes Interessadas o entendimento, bem como subsidiar a tomada de decisão pelas Partes Interessadas (stakeholders).

Os porta-vozes autorizados a falar em nome da Companhia com a Imprensa, com os Agentes do Mercado de Capitais e demais partes interessadas são:

- O Diretor Presidente e os Diretores Executivos;
- O Superintendente Nacional da área risco, compliance e governança.
- O titular máximo não estatutário da área de controladoria e finanças.
- Outros Empregados da Companhia poderão exercer a função de porta-voz quando designados pelo Diretor Presidente e/ou pelo titular máximo não estatutário da área de controladoria e finanças.

Não é permitido aos porta-vozes emitir opiniões pessoais de qualquer natureza que estejam em desacordo com as Políticas da Companhia.

Informações sigilosas não podem ser divulgadas publicamente em nenhuma hipótese.

6. Responsabilidades

DIRETOR PRESIDENTE E TITULAR MÁXIMO NÃO ESTATUTÁRIO DA ÁREA DE CONTROLADORIA E FINANÇAS

Identificar e avaliar as informações passíveis de comunicação ao mercado.

Divulgar as informações quando necessário.

Designar outros Empregados da Companhia para a função de porta-voz da Companhia em eventos específicos, estabelecendo os limites de sua atuação.

Submeter, conforme necessidade, a revisão da Política de Porta-Vozes para aprovação pelo Conselho de Administração.

Observadas a necessidade e a conveniência, encaminhar à área da Caixa Econômica Federal responsável pela sua execução, demandas das seguintes atividades, conforme previsto no Convênio de Compartilhamento:

a) Relacionamento com a Imprensa no que se refere aos assuntos da CAIXA DTVM;

b) Assessoramento em entrevistas para Administradores e Empregados da CAIXA DTVM;

c) Estratégias de comunicação com a Imprensa relativas às atividades desenvolvidas pela CAIXA DTVM.

Resguardar a publicação de todas as informações passíveis de divulgação no sítio eletrônico, disponível na rede mundial de computadores, da Companhia, da CVM bem como em outros meios de comunicação pertinentes e adequados para esta finalidade, a fim de promover a ampla e imediata disseminação ao mercado.

MEMBROS ESTATUTÁRIOS E EMPREGADOS DA COMPANHIA

Observar a Política de Porta-Vozes visando assegurar a agilidade, a autenticidade, a disponibilidade, a integridade e a transparência na comunicação da Companhia com Imprensa e Agentes do Mercado de Capitais.

Observar o disposto nos Manuais Normativos ZD001 – Códigos de Ética e Conduta da CAIXA DTVM e ZD014- Política de Divulgação de Informações, Atos ou Fatos Relevantes da CAIXA DTVM, com relação à divulgação de informações que possam ser consideradas atos ou fatos relevantes.

Observar sempre as hipóteses de sigilo previstas na legislação, em especial as normas pertinentes da CVM, a fim de assegurar a competitividade, a governança corporativa e, quando houver, os interesses de acionistas minoritários.

Comunicar tempestivamente à GECOF a ocorrência de quaisquer divulgações ou manifestações em nome da Companhia.

Guardar sigilo das informações às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua efetiva divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

Não emitir opiniões pessoais de qualquer natureza sobre a Companhia e que estejam em desacordo com suas Políticas.

Normativo CAIXA ASSET vinculado	Vigência
ZD013v000	24/11/2021



CAIXA *Asset*